

COMARCA DE TAUÁ

2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO 60 DIAS)

O BEL. MICHEL PINHEIRO, Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara, da Comarca de Tauá/CE, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que em data de 18.09.2007, foi proferida a Sentença Final dos autos de nº 2006.0018.2031-1, por infração ao art. 155, caput, c/c art. 71 do CPB, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o sentenciado: VANDERLEI CORDEIRO DA SILVA, solteiro, vendedor, natural de Iguatu/CE, nascido aos 27.08.1973, filho de Hélio Cordeiro Leitão e Francisca Ferreira da Silva, residente, na época do fato, na Rua Lafaete Teixeira, nº 108, Morenã, Iguatu/CE, foragido do Presídio Público de Tauá/CE, em 29/07/2007, mas atualmente em lugar incerto ou não sabido, motivo pelo qual determinou o MM Juiz a expedição do presente EDITAL com prazo de 60(sessenta) dias, INTIMANDO o sobredito apenado da SENTENÇA por ele proferida, cuja parte final é "Ao teor do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para, em consequência, condenar VANDERLEI CORDEIRO DA SILVA, nas penas do art. 155, caput e § 2º do CPB. (...) Ao final, fixo a pena definitivamente em 01(um) ano e 04 (quatro) meses de detenção e no pagamento de 16(dezesseis) dias-multa, sendo cada dia no valor de 1/30 do salário mínimo vigente. Com fulcro no artigo 33, § 2º, c do Código penal, estabeleço desde já o REGIME ABERTO para o cumprimento da pena fixada. (...) Considerando que o acusado foi preso em 29 de julho de 2006 e permaneceu detido até o dia 29.07.2007, conforme ofício de fls. 79, procedo à DETRAÇÃO PENAL e verifico que ele já cumpriu 01 ano e 02 dias da pena que lhe foi aplicado, réu responde a processo por crime de roubo nesta Comarca, restando-lhe cumprir apenas 03(três) meses e 28 (vinte e oito) dias. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e se expeça carta de guia ao Juízo das Execuções Criminais desta Comarca, bem como se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral, através do Cartório Eleitoral local, para fins de suspensão dos direitos políticos, nos termos do artigo 15, III da Constituição Federal. (...) Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tauá/CE, 18 de setembro de 2007. Thémis Pinheiro, Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, na Secretaria de 2ª Vara, aos 16 de outubro de 2007. Eu, Tânia Maria Jorge Bezerra, Analista Judiciário, o digitei e o subscrevi.

MICHEL PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO/RESPONDENDO

COMARCA DE TRAIRI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS
COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
PROCESSO Nº 2007.0006.0891-0

A Dr.ª Raquel Otoch, Juíza de Direito Titular da Comarca de Trairi, Estado do Ceará, por nomeação legal etc, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo uma ação de Desapropriação, **que a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE move contra proprietários desconhecidos**, cujo imóvel objeto da demanda é o seguinte "Terreno localizado na Estrada que liga Trairi a Mundaú, neste Município, o qual tem a seguinte metragem - Ao Norte, com 33,91 metros, limitando-se com terreno de propriedade desconhecida; ao Sul, com 31,62 metros, limitando-se com terreno de propriedade desconhecida; ao Leste, com 40,57 metros, limitando-se com terreno de propriedade desconhecida; e oeste, com 40,25 metros, limitando-se com terras de Delcy Pereira de Carvalho, perfazendo uma área total de 1.360,62 m2 (hum mil trezentos e sessenta, vírgula trinta e dois metros quadrados). E tendo em vista requerimento da parte promovente, em face do valor depositado, por despacho deste Juízo foi determinada a expedição do presente para ciência de terceiros, com prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede na Rua Furtunato Barroso, s/n, Centro, em Trairi-CE. Para conhecimento de

todos é passado o presente edital cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Trairi, Ceará. Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2007 (dois mil e sete). Eu, Antônio Bernardo Rodrigues dos Santos, Analista Judiciário Adjunto o digitei. Eu, Rosa Maria de Oliveira, Diretora de Secretaria, matrícula 2384 TJ/CE, o subscrevi.

RAQUEL OTOCH
Juíza de Direito Titular

COMARCA VINCULADA DE VARJOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
(PRAZO 20 DIAS)

Processo nº 2007.177.00171-5 (JUSTIÇA GRATUITA)
Ação: Pedido de Adoção
Requerente: MARISTELA CASTELO BRANCO NASCIMENTO

ROGÉRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da Comarca de Vinculada de Varjota, Estado do Ceará, por título legal etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de **Maristela Castelo Branco Nascimento**, foi requerida à ação de Adoção em favor do menor **T. S.**, a qual, após os tramites legais, foi julgada por sentença, cujo dispositivo final é o seguinte: "Vistos etc. (...) com fundamento nos artigos 39 a 52 da lei nº 8.069/90 e arts. 1.618 a 1.628 do CCB, julgo procedente o pedido inicial, concedendo a **Maristela Castelo Branco Nascimento**, brasileira, viúva, pensionista, inscrita no R.G da SSP-CE sob o número 2006031015948, residente na rua Dr. Luiz Sabóia, 1.208, Caixa D'Água, Varjota, a adoção irrevogável de **T.S.** ao mesmo passo em que declaro extinto o poder familiar exercido sobre ela por sua mãe biológica **Antonia Regiane dos Santos**, brasileira, solteira, inscrita no RG da SSP-CE sob o nº 2001031045862, residente na Travessa Padre Macário, s/nº, Varjota-CE, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão seja expedido mandado do qual não se fornecerá certidão, determinando ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil desta Comarca (...) Varjota, 26 de setembro de 2007. Rogério Henrique do Nascimento, Juiz de Direito". E como não foi possível intimar, pessoalmente a mãe biológica do menor **T.S.** a **Sra. Antonia Regiane dos Santos**, brasileira, solteira, sem profissão definida, filha de Francisco Ribeiro dos Santos e de Maria do Socorro dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital o qual fica a mesma intimada da referida sentença. Dado e passado nesta Secretaria de Vara Única da Comarca de Vinculada de Varjota-Ce, aos 15 de Outubro de 2007. Eu, **Luiza Orlane da Costa Mourão**, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, **Antônio Marcos da Silva Araújo**, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Rogério Henrique do Nascimento
JUIZ DE DIREITO

18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 03/2007

ESTABELECE NORMAS PARA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, I, da Lei 8.625, de 12.02.93, e o constante do art.46, I, da Lei nº 10.675/82, por meio da presente RESOLUÇÃO estabelece normas eleitorais para formação de lista tríplice e nomeação do Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará;

Art.1º - A eleição para a formação de lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2008/2010, será realizada em 03 de dezembro de 2007, das 8h às 17h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção,

1.100, José Bonifácio, nesta Capital.

Art.2º - Na 1ª quinzena do mês de outubro anterior à data da eleição, o Colégio de Procuradores de Justiça designará dentre os seus integrantes, 03 (três) membros efetivos para compor a Comissão Eleitoral e 03 (três) suplentes dentre os Promotores de Justiça de Entrância Especial, dos quais um será nomeado secretário dos trabalhos.

Parágrafo Único – No caso de recusa de qualquer dos membros designados, a Comissão Eleitoral indicará o substituto.

Art.3º - A Comissão eleitoral será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo e decidirá por maioria de votos, fazendo publicar edital no Diário da Justiça, dando ciência da eleição e fixando o prazo de 05 (cinco) dias para a inscrição dos candidatos.

§ 1º - No caso de recusa do Procurador de Justiça mais antigo no cargo, a presidência recairá no Procurador de Justiça subseqüentemente mais antigo.

§ 2º - Dentro de 48 horas, após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário da Justiça, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.

Art.4º - São elegíveis para a formação da lista tríplice os integrantes do Ministério Público em atividade, com idade superior a 35 anos e com mais de 10 anos de exercício na carreira, desde que não estejam afastados por força de sanção disciplinar.

Art.5º - São eleitores todos os membros do Ministério Público que a lei considere em efetivo exercício, desde que não estejam cumprindo sanção disciplinar.

§ 1º - O eleitor poderá votar em até 03(três) candidatos.

§ 2º - Será admitido o voto por via postal, desde que protocolado na Procuradoria-Geral de Justiça e recebido pela Comissão Eleitoral até o encerramento dos trabalhos da coleta de votos:

I – dos Promotores de Justiça com exercício nas Comarcas do interior;

II – dos membros do Ministério Público que estejam gozando férias, licenças ou no exercício regular de direitos, bem ainda, participando de eventos ou conclaves de interesse institucional, desde que devidamente comprovada a autorização legal para tal fim;

III - Aos membros do Ministério Público que, no gozo de direitos, quando impedidos de comparecer ao local de votação por motivo de saúde ou óbito de familiares, ser-lhe-ão assegurados à coleta do voto domiciliar desde que solicitado.

§ 3º - Os votos recebidos por via postal, em sobrecarta fechada, com rubrica do eleitor sobre o seu fecho, à medida em que forem chegando à Procuradoria-Geral de Justiça, serão relacionados quanto aos seus remetentes e entregues imediatamente à Comissão Eleitoral que depositará em urna própria por membros da Comissão, para posterior apuração.

§ 4º - Sempre que possível, a eleição tratada nesta resolução dar-se-á com a utilização de urna eletrônica.

Art.6º - A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, requisitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

Art.7º - O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinala os de sua preferência.

§ 1º - As cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral, que as encaminhará com as respectivas sobrecartas, às comarcas do interior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito.

§ 2º - O voto pelos Correios, deverá ser postado na Comarca do interior onde o Promotor de Justiça seja titular ou na comarca onde

esteja em exercício, ressalvando o inciso II, do § 2º do art.5º.

Art.8º - Cada candidato à lista tríplice poderá indicar à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar o recebimento dos votos postados, a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista tríplice e sua entrega ao Senhor Governador do Estado, podendo impugnar voto e apresentar recurso.

Parágrafo Único – É facultado ao candidato ou a seu representante legal pedir recontagem de votos.

Art.9º - Encerrada a votação e procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o seu presidente proclamará eleitos os 03 (três) candidatos mais votados, organizado em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

§ 1º - No caso de empate na votação entre dois os mais candidatos, obedecer-se-á o seguinte critério para desempate:

I – o candidato mais antigo no cargo ou entrância, na hipótese de ocuparem o mesmo nível;

II – o candidato mais antigo na carreira;

III – o candidato mais idoso.

Art.10 – Formada a lista tríplice, a Comissão Eleitoral a encaminhará, mediante protocolo, ao Governador do Estado no primeiro dia útil, após o decurso do prazo recursal ou julgamento de eventual recurso.

§ 1º - Depois de encerrada a votação, caberá recurso das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em sessão especial, com o *quorum* regimental, qual seja, maioria absoluta, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02(duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 2º - Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores de Justiça, também em sessão especial, observadas as mesmas regras do *quorum* previsto no parágrafo anterior, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

§ 3º - Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, para todos os membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas às regras previstas no parágrafo anterior para o julgamento.

§ 4º - Decidido o recurso pelo Colégio de Procuradores, cumprir-se-á o disposto no Caput do presente artigo.

Art.11 – Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado, para exercício do mandato (§ 4º art.9º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Art.12 – O Procurador-Geral de Justiça prestará compromisso e tomará posse em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores, até o dia 03 (três) dias de janeiro de 2008, após publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art.13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, Plenário Guido Furtado Pinto, em Fortaleza aos 15 de outubro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho

Procurador-Geral de Justiça

Vera Lúcia Correia Lima

Procuradora de Justiça

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora de Justiça

Maria Luíza Fontenele de Paula Rodrigues

Procuradora de Justiça

Maria Osemilda Fernandes de Oliveira

Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre

Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins

Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto

Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro

Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro

Procurador de Justiça

José Valdo Silva

Procurador de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha

Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte

Procurador de Justiça

Marcus Tibério Castelo Aires

Procurador de Justiça

Tadeu Francisco Sobreira Sales

Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves

Procurador de Justiça

EDITAL Nº 36/2007

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 132, da Constituição Estadual de 1989 e art. 24 e seguintes, no que couber, da Lei nº 10.675, de 08.07.82 – Código do Ministério Público do Ceará, torna público, para conhecimento dos membros da Instituição, que será realizada eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, no dia 03 de dezembro do corrente ano, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Assunção, nº 1100 – José Bonifácio, observadas as seguintes instruções:

01 – A eleição realizar-se-á no dia 03 de dezembro de 2007, iniciando-se às 08:00 horas, com encerramento às 17:00 horas, podendo cada eleitor votar em até sete (07) candidatos entre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do Conselho Superior do Ministério Público;

02 – A Comissão Receptora e Apuradora será composta pelo Procurador Geral de Justiça, pelo Procurador de Justiça mais antigo e desimpedido, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por 03 (três) Promotores de Justiça de Entrância Especial, na condição de suplentes e indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, um dos quais será escolhido para secretariar os trabalhos;

03 – A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira, em atividade, inscritos, não afastados do exercício funcional, ressalvadas as exceções legais;

3.1) O prazo de inscrição dos candidatos a que se refere o “caput” deste artigo é de 08(oito) dias a contar da publicação do presente edital.

3.2) É facultado a cada candidato credenciar um (01) fiscal perante a comissão eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.

04 – O Sistema eletrônico de votação será admissível na eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo da utilização de cédulas.

4.1) Para fins de viabilização da utilização deste sistema, será solicitado do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a Urna Eletrônica e respectivo programa;

4.2) Durante o processo de votação, será apresentado no painel da Urna Eletrônica, o nome e fotografia do candidato;

4.3) A Urna Eletrônica contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade, garantindo-se a todos os candidatos ampla fiscalização.

05 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de votação e se dirigirá a cabine indevassável para o só efeito de indicar na urna eletrônica de votos, o candidato de sua escolha.

06 – É facultado o voto por via postal, desde que recebido e protocolado na Procuradoria-Geral de Justiça até o início da apuração:

6.1) aos Promotores de Justiça em exercício nas Comarcas do interior, onde postarão seu voto;

6.2) aos membros do Ministério Público que, a serviço da Instituição ou no gozo de direitos, estejam ausentes da Capital ou da Comarca onde exerçam suas atribuições.

6.3) Aos membros do Ministério Público que, no gozo de direitos, quando impedidos de comparecer ao local de votação por motivo de saúde ou óbito de familiares, ser-lhe-ão assegurados à coleta do voto domiciliar desde que solicitado.

07 – A cédula única confeccionada em papel branco com tinta preta conterá o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, em ordem alfabética e, ao seu lado esquerdo, um quadrilátero em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

08 – A cédula oficial para o voto por via postal será enviada em carta, sob registro, acompanhada de sobrecarta rubricada pelos membros da Comissão Receptora e Apuradora, devendo esta ser remetida à Secretaria dos Órgãos Colegiados, contendo, no verso, nome legível e endereço do votante;

09 – Encerrada a votação, os votos recebidos por sobrecarta serão contabilizados pelo sistema convencional de apuração, assegurando-se-lhe o devido sigilo e somados ao resultado fornecido pela Urna Eletrônica, para fins de obtenção do total geral de votos dados a cada candidato.

10 – Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, observar-se-á o seguinte critério de desempate, pela ordem:

10.1) O mais antigo no cargo;

10.2) O mais antigo na carreira.

10.3) O mais idoso.